

## Regulamento Geral – Eleições 2023

As eleições da APIMEC Brasil para o próximo triênio 2024 a 2026 serão realizadas no período de 13/11/2023 a 28/11/2023, tendo a votação início às 10h00 do dia 13/11/2023 e término às 16h00 do dia 28/11/2023. O Processo eleitoral elegerá 09 (nove) membros titulares para o Conselho de Administração da APIMEC Brasil e 07 (sete) suplentes para o Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos (Capítulo IV, Seção I, artigo 19 e parágrafo primeiro do Estatuto Social da APIMEC Brasil).

### Forma

A votação será realizada por meio de cédula eletrônica única, via internet, sendo que os objetivos das eleições estarão identificados.

O login e senha serão enviados ao e-mail cadastrado na APIMEC Brasil antes do início das votações. Caso esteja desatualizado, solicite a alteração pelo e-mail [eleicoes@apimecbrasil.com.br](mailto:eleicoes@apimecbrasil.com.br)

Constará na cédula eletrônica o nome de cada candidato a membro do Conselho de Administração pela ordem de registro no livro de candidatura. Serão considerados válidos os votos em até 03 (três) candidatos. A cédula eletrônica contendo votos em número superior a 03 (três) candidatos será anulada.

O registro de candidatos(as) para as eleições ao Conselho de Administração da APIMEC Brasil será realizado em Livro de Candidatos(as) da seguinte forma:

A secretaria da APIMEC Brasil, com o acompanhamento da Comissão Eleitoral, deverá abrir e fechar o livro nas datas determinadas no Cronograma das Eleições.

O candidato enviará a solicitação de candidatura ao e-mail [eleicoes@apimecbrasil.com.br](mailto:eleicoes@apimecbrasil.com.br) com nome completo, nome como queira ser registrado em cédula e CV para divulgação.

A secretaria checará a adimplência do Candidato, as informações solicitadas conforme as regras dispostas no Estatuto Social da APIMEC Brasil.

A secretaria deverá informar e orientar o candidato por e-mail sobre pendências existentes.

Atendidas as exigências, a secretaria deverá registrar o candidato no Livro de Candidatos e informar o candidato sobre o aceite.

A secretaria deverá divulgar os CVs (fonte Times New Roman 11 até 2.000 caracteres com espaço) dos candidatos conforme especificado no Cronograma das Eleições. A

secretaria se desobrigará de incluir na circular o “currículo” resumido dos candidatos que não o entregarem por e-mail, até o dia 03/11/23, veiculando simplesmente o seu nome.

A secretaria deverá manter arquivo das solicitações de candidatura.

A secretaria deverá convocar a Comissão Eleitoral para sanar eventuais dúvidas.

## Comissão Eleitoral

A Comissão Eleitoral deverá ser composta por até 5 (cinco) membros, sendo um deles designado coordenador, e ter ao menos 2 (dois) ex-conselheiros de qualquer das associações, atualmente existentes ou já extintas, que congregam ou congregaram analista de valores mobiliários e profissionais de investimento (Sistema APIMEC), conforme artigo 38, parágrafo primeiro do Estatuto Social da APIMEC Brasil.

Os membros da Comissão Eleitoral serão nomeados até dia 31 de agosto do ano das eleições e esses representantes não poderão ser candidatos na eleição.

Os representantes terão a função e a responsabilidade de:

- a) Verificar a abertura do Livro de Registro de Candidatos, acompanhar os registros, verificar a validade da candidatura, dar o aceite às Candidaturas, assim como o fechamento do Livro de Registro de Candidatos;
- b) A Comissão será auxiliada pela secretaria na abertura, registro, aceite e fechamento do Livro de Candidaturas. O e-mail que transitará as informações será [eleicoes@apimecbrasil.com.br](mailto:eleicoes@apimecbrasil.com.br);
- c) Tratar e solucionar casos omissos no Regulamento sobre o Processo Eleitoral e no Estatuto da APIMEC Brasil na questão eleitoral;
- d) Acompanhar a solicitação de candidatos que pedirem recontagem de votos ou a sua impugnação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a divulgação do resultado prévio pela APIMEC Brasil;
- e) Após o encerramento do prazo do item “d”, a Comissão, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, analisará as impugnações, consolidará e divulgará a todos os associados o resultado das eleições, não cabendo após este prazo qualquer contestação.

## Eleitores

Serão considerados válidos os votos dos eleitores que atenderem a cada uma e todas as características a seguir expostas:

- a) Associados Analistas e Profissionais de Investimento, Investidores, Colaboradores, Remidos e Beneméritos regularmente admitidos nos termos do Estatuto Social;

b) Associados Analistas e Profissionais de Investimento, Investidores, Colaboradores, Remidos e Beneméritos que estiverem em pleno exercício das suas prerrogativas sociais;

c) Associados Analistas e Profissionais de Investimento, Investidores, Colaboradores, Remidos e Beneméritos que se encontrarem em pleno exercício de suas prerrogativas sociais, admitidos até o dia 31/08/2023;

Se a condição não for de adimplência no exercício de 2023, o associado poderá realizar a quitação das pendências existentes até as 16h00 de 30 de outubro de 2023 e participar do processo eleitoral. Informações sobre os valores pendentes e os dados bancários da APIMEC Brasil para quitação deverão ser solicitadas através do e-mail [eleicoes@apimecbrasil.com.br](mailto:eleicoes@apimecbrasil.com.br)

Os associados eleitores poderão votar em até 03 (três) candidatos.

## Candidatos ao Conselho de Administração

Os candidatos ao Conselho de Administração registrarão seus nomes através do e-mail [eleicoes@apimecbrasil.com.br](mailto:eleicoes@apimecbrasil.com.br), desde que recepcionado até às 16h00 do dia 30 de outubro de 2023, e deverão atender a cada uma e a todas as condições a seguir expostas:

a) Associados Profissionais de Investimento, Investidores, Colaboradores e Remidos regularmente admitidos nos termos do Capítulo II - artigos 5º e 6º do Estatuto Social da Associação, na data do registro da candidatura;

b) Associados Profissionais de Investimento, Investidores, Colaboradores e Remidos que estiverem em pleno exercício de suas prerrogativas sociais;

c) Associados Profissionais de Investimento, Investidores, Colaboradores e Remidos que não elevem acima de 01 (um) o número de integrantes do Conselho de Administração ligado a uma mesma empresa ou conglomerado, sendo empossado aquele que tiver o maior número de votos;

d) Associados Profissionais de Investimento, Investidores, Colaboradores e Remidos que não estejam concorrendo à reeleição pelo 2º (segundo) mandato consecutivo;

e) Associados Profissionais de Investimento, Investidores, Colaboradores e Remidos que tenham pelo menos 02 (dois) anos consecutivos de filiação à APIMEC Brasil, na data do registro da candidatura e, além disso, também deverão comprovar experiência de, no mínimo, 05 (cinco) anos no mercado de capitais e financeiro, que será aferida mediante a análise de currículo pela Comissão Eleitoral.

O associado candidato deverá enviar, das 10h00 de 23 de outubro de 2023 às 16h00 de 30 de outubro de 2023, sua solicitação de candidatura pelo e-mail

[eleicoes@apimecbrasil.com.br](mailto:eleicoes@apimecbrasil.com.br) contendo:

- a) Nome completo;
- b) Nome como queira ser registrado em cédula;
- c) Apimec Regional a que pertencia;
- d) CV para veiculação aos eleitores (fonte: Times New Roman 11 até 2.000 caracteres com espaço).

O candidato será comunicado de pendências ou candidatura aceita e inscrita no Livro de Registro.

## Propaganda Eleitoral

O candidato devidamente registrado poderá veicular o seu currículo e programa de gestão aos eleitores (fonte: Times New Roman 11 até 3.000 caracteres com espaço), desde que respeitado o período estabelecido no cronograma. A divulgação será feita por e-mail pela APIMEC Brasil a todos os eleitores, conforme a relação de eleitores e por ordem de recebimento da candidatura.

## Apuração

As 09 (nove) vagas a membro titular do Conselho de Administração serão preenchidas nesta eleição, e apenas nesta, observando o seguinte critério: 05 (cinco) vagas de membro titular no Conselho de Administração serão preenchidas pelos candidatos mais votados em suas respectivas regiões, correspondente ao território antes de abrangência das APIMECs DF, NE, RJ, SUL e SP, e as 04 (quatro) vagas restantes serão preenchidas de acordo com o maior número de votos recebidos pelos candidatos, independentemente da região a que eles antes eram vinculados.

Além disso, não poderá haver mais de 01 (um) conselheiro titular ligado a uma mesma empresa ou conglomerado, sendo empossado aquele que tiver o maior número de votos.

Após o preenchimento das vagas para membros titulares do Conselho de Administração, os 07 (sete) próximos candidatos com maior número de votos serão considerados eleitos como suplentes. Além disso, não poderá haver mais de 01 (um) ligado a uma mesma empresa ou conglomerado, sendo empossado aquele que tiver o maior número de votos.

Em caso de empate, será declarado vencedor o candidato com maior tempo de filiação.

Os candidatos poderão solicitar recontagem de votos ou a sua impugnação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a divulgação do resultado prévio pela APIMEC Brasil.

Em 29 de novembro de 2023, até às 16h00, através do e-mail [eleicoes@apimecbrasil.com.br](mailto:eleicoes@apimecbrasil.com.br), ocorrerá a divulgação prévia do resultado das eleições.

Os candidatos serão oficializados vencedores após decorridos os prazos para possíveis contestações.

O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho de Administração eleitos entrará em vigor, automaticamente, no primeiro dia útil do primeiro mês do triênio a que se refere o processo eleitoral, ou seja, em 02/01/2024 e encerrar-se-á em 31/12/2026.

A apuração dos votos será feita pela empresa Innova – ALL Around The Brand e enviada eletronicamente para a APIMEC Brasil até às 16h00 do dia 29 de novembro de 2023. A proclamação do resultado oficial auditado será disponibilizada em 01/12/2023.

A apuração feita pela empresa Innova – ALL Around The Brand será auditada por Auditoria Independente contratada pela APIMEC Brasil.

O resultado das eleições dos membros do Conselho Diretor será ratificado em AGE a ser realizada até a primeira quinzena do mês de dezembro e, após a ratificação da eleição dos membros do Conselho de Administração em Assembleia Geral, o Conselho de Administração deverá reunir-se em até 03 (três) dias úteis para a eleição do Presidente do Conselho de Administração e do Presidente Executivo.

## Eleições do Presidente do Conselho e Presidente Executivo

Os novos membros titulares do Conselho de Administração escolherão dentre eles o Presidente do Conselho de Administração e, em seguida, o Presidente Executivo da APIMEC Brasil, conforme estabelecido no Artigo 20 e 21 do Estatuto Social da APIMEC Brasil. O novo colegiado será assessorado pela secretaria e pelo Presidente do Conselho de Administração, que declarará os resultados.

- 1) O novo colegiado receberá da secretaria a lista dos Conselheiros Titulares e Suplentes eleitos com as informações de categoria de associado e tempo de associação;
- 2) Apenas os Conselheiros Titulares concorrerão às presidências;
- 3) As eleições para as presidências serão abertas.

- 4) O Conselheiro deverá declarar se é candidato a uma das presidências ou a ambas, estando ciente de que, elegendo-se para um dos cargos, restará impedido de concorrer ao outro;
- 5) O novo colegiado dará a palavra aos Conselheiros candidatos que quiserem se manifestar;
- 6) Dentre os membros do Conselho de Administração, poderão receber votos para Presidente Executivo apenas os associados qualificados como Analistas e Profissionais de Investimento, conforme definido no Artigo 6º do Estatuto Social da APIMEC Brasil e deverão ser associados, com mais de 05 (cinco) anos de filiação, conforme definido no Artigo 28, parágrafo primeiro do Estatuto Social da APIMEC Brasil;
- 7) O Presidente Executivo eleito escolherá o Vice-Presidente Executivo dentre os novos membros titulares restantes do Conselho de Administração, conforme definido no Artigo 21 do Estatuto Social da APIMEC Brasil.
- 8) O Presidente do Conselho de Administração e o Presidente Executivo não poderão ser reeleitos para mandatos consecutivos, conforme definido no Artigo 20, parágrafos segundo e quinto do Estatuto Social da APIMEC Brasil.